

21
74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio

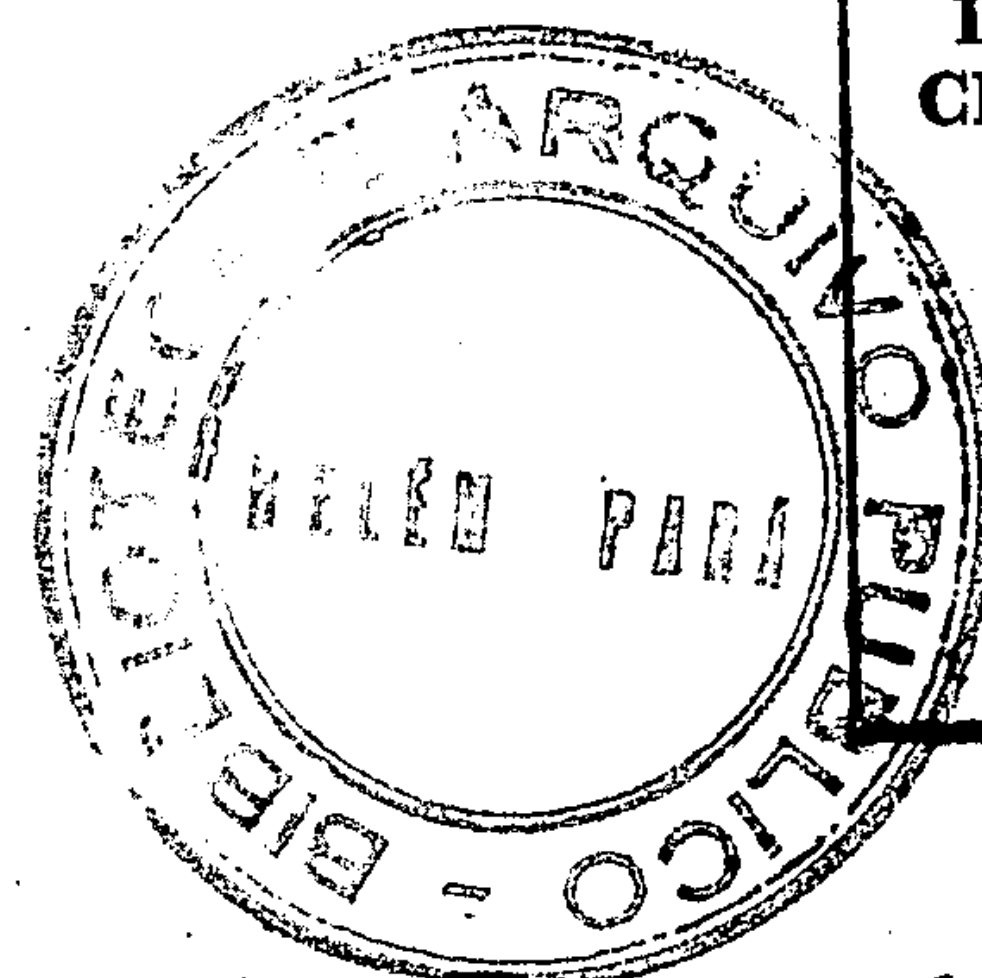
PÁGINA: 7

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

INSTITUTO DE PREVI-
DÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ

Resoluções
(D. Oficial)



DEPARTAMENTO NA-
CIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

Portarias

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.720

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.642, ..
9.643, 8.644, 8.645 e 8.646
PORTARIAS ns. 2.604, ..
2.606, 2.622, 2.623, 2.624 e
2.625

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXX—

BALANCETE GERAL

Do Banco da Amazônia
S.A. — BASA

—XXXX—

RELATÓRIO DA DIRE-
TORIA, BALANÇO, DE-
MONSTRATIVO DE RE-

SULTADOS

PARECER DO CONSE-
LHO FISCAL E CERTI-

FICADO DE AUDITORIA

Da CONTERPA — Cons-
truções, Terraplenagem e
Pavimentação S.A.

—XXXX—

CONTRATO

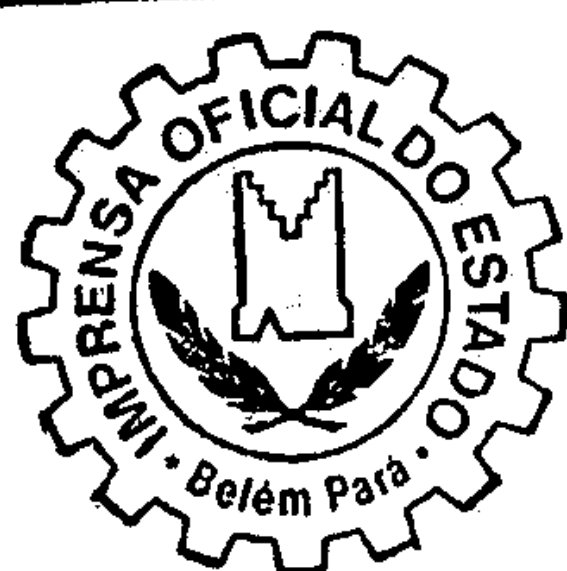
Da Companhia das Docas
do Pará — C.D.P.

—XXXX—

TOMADA DE PREÇOS
n. 2/74
Do Ministério da Agri-
cultura

—XXXX—

AVISO
Da FTERPA — Fundação
dos Terminais Rodoviá-
rios do Estado do Pará



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasa- do ao ano,	
Semestral	150,00	umenta . . .	0,70
N.º avulso.. . . .	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada- centimetro . .	7,50
Anual	600,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral	300,00	fixo	800,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 8.642 DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1974

Reajusta a gratificação de presença
e a representação mensal dos membros
do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe confere o artigo
91, item IV, da Constituição do Estado do
Pará, combinado com o artigo 12 do Regimen-
to Interno do Conselho Rodoviário Estadual,
aprovado pelo Decreto n. 8.200, de 04 de de-
zembro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam majorados em 20% (vin-
te por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1974,
a gratificação de presença e a representação
mensal dos membros do Conselho Rodoviário
Estadual, fixadas pelo Decreto n. 8.274, de 20
de fevereiro de 1973.

Parágrafo Único — Na majoração prevista
neste artigo, serão desprezadas as frações in-
feriores a dez (10) centavos.

Art. 2.º — A gratificação de presença e a
representação mensal dos membros do Conse-
lho Rodoviário Estadual, de conformidade com
o disposto no artigo anterior, passam a ter
o seguinte valor:

Gratificação de presença Cr\$ 149,00
Representação do Presidente Cr\$ 695,50
Representação do Vice-Presidente . Cr\$ 496,80
Representação dos demais membros Cr\$ 264,90

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18
de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 528)

DECRETO N. 8.643 DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1974

Homologa a Resolução n. 1.093, de
28 de janeiro de 1974, do Conselho Ro-
doviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução
n. 1.093, de 29 de janeiro de 1974, do Conselho
Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria
Geral do Departamento de Estradas de Roda-
gem a alienar, na forma da legislação em vi-
gor, o avião Beechcraft Turbo Baron 56-TC,
prefixo PP-EAL, de propriedade do DER-PA.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18
de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 528)

RESOLUÇÃO N. 1.093 DE 29 DE JANEIRO
DE 1974

Autoriza a Diretoria Geral do De-
partamento de Estradas de Rodagem
a alienar o avião Beachcraft Turbo
Baron 56-TC, prefixo PP-EAL, de pro-
priedade do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando
da atribuição que lhe confere a alínea "m" do
artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de
1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA
— 00051, de 21.1.74, da Diretoria Geral do
DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselhei-
ro Eduardo Alves Maia, emitido no processo
CRE/11/74, de 21.1.74, e aprovado por unani-
midade na sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica a Diretoria Geral do De-
partamento de Estradas de Rodagem autori-
zada a alienar, na forma da legislação em vi-
gor, o avião Beachcraft Turbo Baron 56-TC,
prefixo PP-EAL, de propriedade do DER-PA.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em
contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 29 de ja-
neiro de 1974.

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha
Presidente, em exercício
(G. Reg. n. 528)

DECRETO N. 8.644 DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1974

Homologa o contrato firmado em
18 de junho de 1973 a CDP e o DER-PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologado o contrato fir-
mado em 18 de junho de 1973, entre a Com-
panhia das Docas do Pará e o Departamento
de Estradas de Rodagem do Estado do Pará,
relativo ao recuo das cercas dos terrenos de
propriedade da CDP, em Miramar, nesta cida-
de, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18
de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
(CDP) E O DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DO PARÁ (DER-PA).

Por este Instrumento e na melhor forma
de direito, a Companhia das Docas do Pará
(CDP), sociedade de economia mista, dora-
vante denominada simplesmente CDP, neste
ato representada por seu Diretor-Presidente,
Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado,
Oficial do Exército da Reserva Remunerada,
e por seu Diretor de Obras, Conservação e Ma-
nutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, bra-

sileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DER-PA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, relativo ao recuo das cercas dos terrenos de propriedade da CDP, em Miramar, nesta cidade, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — Sendo a CDP, legítima proprietária dos terrenos localizados em Miramar, cortados pela Estrada Artur Bernardes, também, de propriedade da CDP, nesse trecho, autoriza o DER-PA a fazer o recuo das cercas lá existentes, em aproximadamente 2,50 metros, pelo lado direito, enquanto que, pelo lado esquerdo, deverão ser efetuadas ligeiras retificações nas cercas, com a finalidade de alargar a Estrada Artur Bernardes, no perímetro estipulado na planta anexo, que será assinada pelas partes e fica fazendo parte integrante do presente Contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — O DER-PA se obriga, por sua exclusiva custa e sob sua responsabilidade, a derrubar e construir, com o recuo de aproximadamente 2,50 metros, da mesma maneira como atualmente se encontram, o seguinte: **DIREÇÃO BELÉM-MIRAMAR:** a) — Pelo lado esquerdo da Estrada Artur Bernardes: cercas de moirões de concreto armado, mureta, tela de arame e arame farpado; entrada com portão das residências do Diretor-Presidente, do Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, da Escola Abigail Oliveira; bem como as entradas e cercas das residências a, b, c, d; b) — Pelo lado direito da Estrada Artur Bernardes — cercas de moirões de concreto armado, mureta, tela de arame e arame farpado; a entrada da Estação de Tratamento d'água e cercas e entrada da **AMAZÔNIA DERIVADOS DO PETRÓLEO S. A.** Ainda terá que ser feito uma ligeira deflexão à altura da Casa das válvulas, situada em frente à estrada que dá acesso a **PETRÓLEO SABBÁ S. A.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Fica expressamente contratado que para proteção e segurança das residências e terrenos, primeiramente deverá ser construído o estipulado nesta Cláusula, para então, serem derrubados os já existentes; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Fica também contratado que as mangueiras que acompanham o muro das residências e que ficarão do lado de fora do novo muro, não serão derrubadas, com exceção das duas primeiras na direção Belém-Miramar. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — Fica expressamente estabelecido que o DER-PA construirá por sua conta e exclusiva responsabilidade, sem ônus para a CDP, uma (1) galeria subterrânea para atravessar a estrada Artur Bernardes, nas imediações da entrada para o Plant de **PETRÓLEO SABBÁ S. A.**, cujas dimensões aproximadas são as seguintes: Comprimento = 20m, Largura = 5m e Altura = 2m. **CLÁUSULA QUARTA:** — Pela realização do disposto na Cláusula Primeira e Cláusula Terceira não ficará o DER-PA credor de qualquer indenização por parte da CDP, mesmo no caso de rescisão do presente Contrato. **CLÁUSULA QUINTA:** — A rescisão do presente Contrato dependerá de aviso prévio da parte interessada na mesma, com o prazo de seis (6) meses. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — No caso do DER-PA querer rescindir o presente Contrato, estando

as obras já em andamento, deverá repor nos devidos lugares tudo o que tiver sido removido. E, por estarem assim concordes, assinam o presente instrumento, em oito (8) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 18 de junho de 1973.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral do DER-PA

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. n. 528)

DECRETO N. 8.645, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

Homologa a Resolução n. 044/73, de 28.12.1973, da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP).

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 044/73, de 23 de dezembro de 1973, que reajusta a remuneração de todos os servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará, sobre os níveis atuais, exceto, os professores horistas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 044/73, DE 28.12.1973

Assunto: — Reajusta a remuneração de todos os servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Reajustar a remuneração de todos os servidores da Fundação do Estado do Pará, em vinte por cento (20%) sobre os níveis atuais, exceto dos professores horistas.

Art. 2º — A presente Resolução tem vigência a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1973.

LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente do Conselho Diretor da FEP
(G. — Reg. n. 547)

DECRETO N. 8646 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizado pela Lei n. 4492 de 30 de novembro de 1973.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 50. da Lei n. 4492 de 30 de novembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de ... Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinado a aquisição de equipamento rodoviário.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.21 GABINETE DO SECRETARIO

Projeto: 16.04.1.031 — Desenvolvimento do programa rodoviário estadual, a cargo do DER-PA.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS

DER-PA. Cr\$ 1.500.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do superavit financeiro apurado no exercício de 1973, proveniente dos recursos do Fundo Especial.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Encon.º Carlos Alberto Bezerra Lauzi
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 556)

(*) PORTARIA N. 2.595 DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Por à disposição da Casa do Pará, no Rio de Janeiro GB, até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus vencimentos, Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Alencar Rodrigues ocupante efetiva do cargo de Escriturário, Nível 16 — Classe C, do Quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem—Pa., a partir de 1.11.73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. n. 22.701, de 25.01.74.

(G. Reg. n. 523)

PORTARIA N. 2.604 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores constante do telegrama n. 299 DCINT de 11.01.74, e a correspondência trocada com os Governos da Guiana Francesa, República do Suriname e República Democrática da Guiana,

RESOLVE:

Determinar a viagem, em missão especial de interesse do Estado, do Prof. Silvio Augusto de Bastos Meira, Consultor Geral, à Guiana

Francesa, República do Suriname e República Democrática da Guiana, pelo prazo de até 23 (vinte e três) dias a partir de 08 de março vindouro, conforme instruções em seu poder, devendo apresentar relatório.

A Secretaria da Fazenda, providenciará o

pagamento das diárias, arbitradas em 2 (dois) salários mínimos de maior valor vigente no País, cada uma, de conformidde com o disposto no parágrafo 1o. do art. 2o. da Lei n. 4.495, de 3 de dezembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.606 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 1.º do artigo 8.º do Decreto n. 8.603 de 29 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO finalmente a solicitação formulada no ofício n. 45 de 4 de fevereiro de 1974, da Secretaria de Estado da Fazenda,

R E S O L V E:

Aprovar a Tabela Numérica de Pessoal Extranumerário (diarista) da Secretaria de Estado da Fazenda, que a esta acompanha.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(*) TABELA NUMÉRICA DE PESSOAL EXTRANUMÉRARIO (DIARISTAS), A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1974, ORGANIZADA EM CUMPRIMENTO DA PORTARIA GOVERNAMENTAL N. 1.739, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Funções	Quantidade	Referência	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual	TOTAL ANUAL
GABINETE DO SECRETÁRIO						
Calculista	1	XI	279,60	279,60	3.355,20	
Auxiliar de Administração	5	III	170,40	852,00	10.224,00	
Motorista	2	VIII	225,60	451,20	5.414,40	
Servente	5	I	163,20	816,00	9.792,00	28.785,60
DEPARTAMENTO DE DESPESA						
Contabilista	10	XIII	312,00	3.120,00	37.440,00	
Oficial de Administração	10	IV	176,40	1.764,00	21.168,00	
Escriturário	25	III	170,40	4.260,00	51.120,00	
Motorista	1	VIII	225,60	225,60	2.707,20	
Servente	4	I	163,20	652,80	7.833,60	120.268,80
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Guarda Fiscal da Capital	23	III	170,40	3.919,20	47.030,40	
Auxiliar de Administração	21	III	170,40	3.578,40	42.940,80	
Motorista	4	VIII	225,60	902,40	10.848,80	
Servente	1	I	163,20	163,20	1.958,40	102.778,40
DEPARTAMENTO DE RECEITA						
Contabilista	5	XIII	312,00	1.560,00	18.720,00	
Auxiliar de Administração	24	III	170,40	4.089,60	49.075,20	
Motorista	2	VIII	225,60	451,20	5.414,40	
Servente	2	II	165,60	331,20	3.974,40	
Servente	2	I	163,20	326,40	3.916,80	81.100,00
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO FAZENDÁRIA						
Escriturário	2	III	170,40	340,80	4.089,60	
Auxiliar de Administração	2	III	170,40	340,80	4.089,60	
Escrevente datilógrafo	2	III	170,40	340,80	4.089,60	12.268,80
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE						
Contabilista	3	XIII	312,00	936,00	11.232,00	
Auxiliar de Administração	3	III	170,40	511,20	6.134,40	
Protocolista	1	IV	176,40	176,40	2.116,80	
Motorista	2	VIII	225,60	451,20	5.414,40	
Servente	1	I	163,20	163,20	1.958,40	26.856,00
PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO						
Oficial de Administração	1	IV	176,40	176,40	2.116,80	
Escrevente datilógrafo	1	III	170,40	170,40	2.044,80	
Motorista	1	VIII	225,60	225,60	2.707,20	
Servente	1	I	163,20	163,20	1.958,40	8.827,20
MATADOURO DO MAGUARI						
Magarefe	50	X	259,20	12.960,00	155.520,00	
Auxiliar de Administração	7	III	170,40	1.192,80	14.313,60	
Motorista	1	VIII	225,60	225,60	2.707,20	
Guarda	20	III	170,40	3.408,00	40.896,00	
Artifice	9	II	165,60	1.490,40	17.884,80	
Foguista	3	II	165,60	496,80	5.961,60	
Vigia	12	I	163,20	1.958,40	23.500,80	

Servente	84	I	163,20	13.708,80	164.505,60	
Braçal	14	I	163,20	2.284,80	27.417,60	452.707,20
DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR						
Auxiliar de Administração	15	III	170,40	2.556,00	30.672,00	
Guarda Fiscal do Interior	23	III	170,40	3.919,20	47.030,40	
Servente	2	Im	163,20	326,40	3.916,80	81.619,20
Pessoal das embarcações à disposição do DEI:						
LANCHA GEN RUBENS VAZ						
Contramestre	1					
Motorista marítimo	1					
Marinheiro	1					
Cozinheiro	1					
Carvoeiro	1					
LANCHA 5 DE OUTUBRO						
Comandante	1					
Motorista marítimo	1					
Marinheiro	1					
Cozinheiro	1					
Carvoeiro	1					
LANCHA INSPETOR PINTO MARQUES						
Comandante	1					
Motorista	1					
Marinheiro	1					
Cozinheiro	1					
Carvoeiro	1					
TOTAL GERAL	422					915.212,00

OBSERVAÇÕES: 1) Os salários (soldadas) do pessoal das embarcações à disposição do DEI, nos termos da Lei n. 4.334 de 17/12/70, serão fixados em ato do Poder Executivo. Todo esse pessoal está sujeito a legislação trabalhista de acordo com a mencionada Lei, exceto hum (1) contramestre, hum (1) marinheiro e hum (1) carvoeiro, da Lancha Gen. Rubens Vaz., que optaram pelo regime estabelecido pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

2) Há suporte orçamentário para atender as despesas previstas neste quadro.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzida somente a tabela por ter saído com incorreção no "D.O. n. 22.716, de 15.02.74

PORTARIA N. 2.622 — DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 77/74 da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Por à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda, o Dr. Nelson do Carmo Figueiredo, Promotor Público da Comarca de Altamira, presentemente servindo na Assistência Judiciária do Cível, sem prejuízo de vencimentos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa naquele Órgão, a partir do dia 8 de fevereiro do corrente exercício.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1974.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 528)

PORTARIA N. 2.623 — DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a título de auxílio do Governo do Estado à Prefeitura Municipal de Santarém, a quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a

título de auxílio do Governo do Estado.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, conforme discriminação a seguir:

Atividade: 107.21.17.01.2.042 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos municípios.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS
Municípios Cr\$ 25.000,00

A entidade subvencionada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1974.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.624 — DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a título de auxílio do Governo do Estado à Prefeitura Municipal de

Santarém, para atender despesas com a pavimentação de ruas do referido município.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, conforme classificação a seguir:

Atividade: 107.21.18.01.2.047 — Contribuição a diversas entidades.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

4.3.7.4 DIVERSAS
Outras Contribuições... Cr\$ 100.000,00

A entidade subvencionada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1974.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 528)

PORTARIA N. 2.625 — DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar com destino a Brasília, no dia 21.02.74, a fim de firmar com o Ministério da Saúde,

nessa data, os convênios Organização Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Programa Nacional de Controle de Câncer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 536)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 10.01.1974, o Bacharel em Direito Nelson Alves Cunha do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo CC.1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 537)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel em Direito Américo Bedê Freire do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC.5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 537)

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel em Direito Américo Bedê Freire para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo CC.1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração, a pedido, do Bacharel em Direito Nelson Alves Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 537)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973 e

Considerando que o funcionário Raimundo Salvador Batista dos Santos, foi nomeado para o cargo de Escrivão nível 3, em substituição em 10 de março de 1958;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem quinze (15) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120 da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Raimundo Salvador Batista dos Santos, preenche todos os requisitos acima mencionados.

Resolve — considerar estável "ex_officio" e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.840, de 6 de setembro de 1973, Raimundo Salvador Batista dos Santos, para exercer o cargo efetivo de Escrivão 3ª Classe, símbolo ESP.3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de fevereiro de 1974.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 535)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973 e

Considerando que o funcionário Hélio Agapito dos Santos, foi nomeado para o cargo de Escrivão nível 3, em substituição, em 6 de fevereiro de 1964;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem nove (9) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que à data de 24.1.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120 da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário Hélio Agapito dos Santos, preenche todos os requisitos acima mencionados,

Resolve — considerar estável "ex_officio"

e reclassificar, de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460 de 2 de junho de 1973, combinado com o art. do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Hélio Agapito dos Santos, para exercer o cargo efetivo de Escrivão de 3ª Classe, símbolo ESP.3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de fevereiro de 1974.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973 e

Considerando que o funcionário José de Jesus Carlos da Silva, foi nomeado para o cargo de Escrivão nível 3, em substituição, em 17 de maio de 1956;

Considerando que até a presente data dito funcionário tem dezessete (17) anos de serviços prestados ao Estado;

Considerando que o art. 172, da Constituição Estadual assegura estabilidade ao funcionário amparado por legislação anterior a 15 de março de 1967;

Considerando que a Constituição Política do Estado do Pará de 15 de março de 1967, assegura estabilidade do cargo ou função aos servidores que à data de 24.01.67, contassem pelo menos cinco (5) anos de serviço público, bem como aos que se tenham beneficiado do art. 120, da Constituição Estadual de 08.07.47 até 15 de março de 1967;

Considerando que o art. 120 da Constituição de 1947, assegurava aos funcionários interinos que contassem pelo menos cinco (5) anos de exercício seriam automaticamente efetivados;

Considerando, ainda, que o funcionário José de Jesus Carlos da Silva, preenche todos os requisitos acima mencionados,

Resolve — considerar "ex_officio" e reclassificar de acordo com o art. 7º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1972, combinado com os artigos do Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1972, José de Jesus Carlos da Silva, para exercer o cargo efetivo de Escrivão de 2ª Classe, símbolo ESP.2 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os efeitos financeiros do presente Decreto terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de fevereiro de 1974.
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 535)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL DO PARÁ

— EDITAL —

TOMADA DE PREÇOS N. 2/74

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 04.03.74, às 8 horas na Seção de Material, localizada à rua Padre Prudêncio n. 220, nesta Cidade, aceitará propostas para o fornecimento de materiais de que trata a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe constando de: Materiais para escritório, Impressos, Confeções de roupa, Calçados, Materiais para construções e pintura, peças para veículos e diversos.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado pela Comissão.
(Ext. Reg. n. 579 — Dia: 21.2.74).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo ao acordo firmado, em 29 de setembro de 1973, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Saúde, e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Jair de Oliveira Soares, e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo Sr. Secretário Octávio Bandeira Cascaes, ajustam o presente acordo de fornecimento de vacina anti-rábica, que regular-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA — As despesas provenientes do presente acordo, correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, assim especificados: atividades 110.43.15.04.086 — Execução das atividades de manutenção e desenvolvimento de Unidades Sanitárias da Secretaria — que em seu elemento 3.1.2.0 Material de Consumo e sub-elemento 11.00 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos, etc., tem a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), classificação orçamentária por onde deve ocorrer a despesa.

E, por estarem justos e conformes, assinam o presente acordo, em cinco (5) vias, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

JAIR DE OLIVEIRA SOARES — Secretário de Saúde do Rio Grande do Sul.

OCTÁVIO CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará.

Testemunhas:

Regina Coeli Paiva Lisboa
Alberto Madureira Cristino

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Octávio Cascaes.

Belém, 19 de fevereiro de 1974.

Em testemunho Z. A. V. da verdade.
ZENO A. VELOSO — Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 19 de fevereiro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Regina Coeli Paiva Lisboa.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 19 de fevereiro de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

Ministério da Educação e Cultura

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no setor educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Sr. João Gabriel da Silva, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Santa Maria do Pará, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação, aprovado pelo Sr. Ministro no Processo n. 204.565/74, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresen-

tar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.
Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.
Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.
Empenho n. 029-SE, de 11.2.74, valor Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
JOÃO GABRIEL DA SILVA

Testemunhas:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 204.565/74

(T. n. 20846 — Reg. n. 586 — Dia 21.2.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação dos Terminais
Rodoviários do Estado do Pará
F TERPA

— AVISO —

Avisamos a quem interessar possa que, por motivo de força maior, a abertura da Tomada de Preços n. 01/74 e que diz respeito aos serviços de limpeza e conservação do Terminal Rodoviário, fica transferida para o próximo dia 28, quinta-feira, no mesmo local e hora.

Belém, 20 de fevereiro de 1974.

(a) A COMISSÃO

(Ext. — Reg. n. 592 — Dia 21.02.1974)

Sindicato dos Despachantes**Aduaneiros de Belém****COMUNICAÇÃO DE CHAPA REGISTRADA**
— E D I T A L —

De acordo com a alínea "B" do art. 13 da Portaria Ministerial n. 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a chapa registrada concorrente à eleição a ser realizada no dia 21 de março de 1974, neste Sindicato, foi a seguinte:

Para Diretoria

EFETIVOS: — Antonio Nonato do Ama-

ral, Helcio Matos Guerra, Almir Herculano de Carvalho.

SUPLENTE: — Ernesto Gondim Leitão, Waldemar Garrido Duarte Valente, Almir Cavalcante Lopes de Souza.

Para Conselho Fiscal

EFETIVOS: — Raymundo Divino da Gama, Paulo dos Santos Cordeiro, Alcebinas Manoel Gama de Moraes.

SUPLENTE: — João Rodrigues da Cunha Filho, Luiz Dib Doce, Ernani Baraúna da Silva.

Para Delegados-Representantes**Junto à F. N. D. A.**

EFETIVOS: — Antonio Nonato do Amaral, Coaracy José de Souza Cruz.

SUPLENTE: — Isaac Elias Israel, Helcio Matos Guerra.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

A mesa coletora funcionará ininterruptamente das 9,00 às 16,00 horas.

Belém, 21 de fevereiro de 1974.

ANTONIO NONATO DO AMARAL
Presidente

A N Ú N C I O S**AGRO - PECUÁRIA****GRÃO PARÁ S.A.**

CGC. 05.426.630/001

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 09:00 horas do dia 30 de abril de 1974, em sua sede social na Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Eleição de um Diretor e fixação dos seus honorários;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários e
- outros assuntos de interesse social.

Comunicamos que se acham a disposição dos senhores acionistas na sede desta Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 13 de fevereiro de 1974

Hermínio Lunardelli

Diretor

(T. n. 20752 — Reg. n. 544 — Dias: 19, 20 e 21.02.74).

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

CGC — 04.947.065

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 27 de abril próximo vindouro, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — conj. 303, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;
- Assuntos de interesse social.

De conformidade com o art. 12.º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1974.

Euclydes Aranha Netto

Diretor Presidente

(T. n. 20831 — Reg. n. 531 — Dias: 19, 20 e 21.02.74).

FAZENDA BANGU S.A.

CGC — 04.798.922

Assembléia Geral Ordinária**—CONVOCAÇÃO—**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 29 de abril próximo vindouro, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, na Avenida Independência, n. 1.045, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;
- Assuntos de interesse social.

De conformidade com o art. 15.º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1974.

Antonio Augusto Pinto Guimarães

Diretor Vice Presidente

(T. n. 20833 — Reg. n. 530 — Dias: 19, 20 e 21.02.74).

AGROPECUÁRIA SANTA**SILVIA S.A.**

CGC — 04.981.577

Assembléia Geral Ordinária**—CONVOCAÇÃO—**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 27 de abril próximo vindouro, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — conjunto 303, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço e

Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, e parecer do Conselho Fiscal;

- Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;
- Assuntos de interesse social.

De conformidade com o art. 15.º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembléia.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1974.

Antonio Augusto Pinto Guimarães

Diretor Vice Presidente

(T. n. 20832 — Reg. n. 533 — Dias: 19, 20 e 21.02.74).

INDEPENDÊNCIA S. A.
AGROPECUÁRIA

C.G.C. n. 04.983.805

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados, na forma da lei, os Senhores Acionistas da INDEPENDÊNCIA S/A — AGROPECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1974, às 10 horas, em sua sede social sita à Av. Presidente Vargas, n. 351, conj. 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição ou reeleição do Conselho Fiscal efetivo e suplente e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos que se acham na sede social, à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n. 20842 — Reg. n. 565 — Dias: 20, 21, e 22.2.74).

C O N T E R P A — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A.

10 — Quinta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1974

5. RESULTADO PENDENTE	
5.1 Imposto de Renda (DL 401)	188.834,75
5.2 Despesas Reembolsáveis	56.416,00
5.3 Contas a Classificar	215.397,85
5.4 Obras em Execução	186.975,46
	7.054.721,41
	42.015.172,05
	7.054.721,41
	42.015.172,05

SUB — T O T A L:	
6. CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
6.1 Contratos de Construção	32.937.920,64
6.2 Compras Contratadas	336.050,00
6.3 Devedores por Títulos em Cobrança	1.686.480,00
6.4 Diversas	7.054.721,41
	42.015.172,05
	7.054.721,41
	42.015.172,05

T O T A L:

Cr\$ 68.910.387,59

Alberto Ribeiro Valle
Diretor
C.P.F. n. 000341262

5. CONTAS DE COMPENSAÇÃO

5.1 Construções Contratadas	32.937.920,64
5.2 Contratos de Compras	336.050,00
5.3 Títulos em Cobrança	1.686.480,00
5.4 Diversas	7.054.721,41
	42.015.172,05
	7.054.721,41
	42.015.172,05

T O T A L:

Cr\$ 68.910.387,59

Alberto Ribeiro Valle
Diretor
C.P.F. n. 000341262

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

1. Renda Operacional Bruta	19.453.719,66	3.802.264,54
1.1 Prestação de Serviços		175.231,92
2. Custo dos Serviços Prestados (Matriz e Filial)		255.656,60
2.1 Material, Mão de Obra, Manutenção, Despesas Indiretas, Depreciações de Veículos, Máquinas e Equipamentos		3.721.839,86
3. Lucro Bruto (1 — 2)	14.321.274,04	111.447,60
4. Gastos Gerais	5.132.445,62	3.610.392,26
4.1 Honorários da Diretoria	136.144,00	
4.2 Despesas Administrativas	1.077.035,27	
4.3 Impostos e Taxas Diversas	117.001,81	
	180.519,00	
	80.000,00	
	260.519,00	
	3.349.873,26	

Rodolpho Pereira Dourado Neto
Diretor
C.P.F. n. 000261402

Raymundo Nonato Cabral dos Santos
Téc. Cont. Reg. no C.R.C.—Pa. n. 2605
C.P.F. n. 001186562

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A., após verificarem os livros e documentos, que deram origem ao Balanço e Demonstração de Resultados de 1973, manifestam-se, favoravelmente, à aprovação de ditas peças pela Assembléia Geral Ordinária, que for, para tal fim convocada.

Belém, 11 de fevereiro de 1974
Heitor da Silva Nunes
C.P.F. n. 001311212

Maurício Pereira da Silva
C.P.F. n. 000157332

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço e a conta Demonstrativo de Resultados em 31 de dezembro de 1973, de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concorrência dos livros e contas com os respectivos documentos. Outrossim, recebemos da administração da Empresa, as informações que lhe solicitamos.

Somos de opinião que as demonstrações, acima citadas, foram elaboradas de forma a exibir a situação financeira da Companhia, em 31 de dezembro de 1973, bem como a dos resultados de suas operações no ano findo nessa data, de acordo com os princípios gerais adotados pelas sociedades por ações na compilação e apresentação de suas contas.

Belém, 13 de fevereiro de 1974

Pedro José Martin de Mello
Contador CRC—PA N.0565

Al—PF N. 002

C.P.F. N. 000646452

(T. n. 20839 — Reg. n. 554 — Dia: 21.02.74).

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Avenida Presidente Vargas n. 800 — BELÉM — PARÁ
 Sociedade de Capital Aberto — GEMEC — R. 72/367
 Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) — 04.902.979
BALANCE GERAL
 EM 31 DE JANEIRO DE 1974

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL			NÃO EXIGÍVEL		
Caixa	23.181.846,71		Capital:—		
Banco do Brasil S. A. — C/ Depósitos	97.847.334,73		— De Domiciliados no País	200.000.000,00	
Títulos Federais de Curto Prazo	14.996.879,35	136.026.060,79	Reservas e Fundos	139.590.014,01	339.590.014,01
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Empréstimos:—			Depósitos:—		
A Produção	1.178.833.110,58		A Vista e a Curto Prazo:—		
Ao Comércio	513.941.371,30		Do Público	200.317.192,69	
A Atividades Não Especificadas	105.610.268,47		e Entidades Públicas	167.810.970,66	368.128.163,35
A Entidades Públicas	18.460.481,79	1.816.845.232,14	A Médio Prazo:—		
			Do Público:—		
			— A Prazo Fixo	469.714.342,72	
			D Entidades Públicas	25.200.000,00	494.914.342,72
Outros Créditos:—			Outras Exigibilidades:—		
Banco Central — Recolhimentos	23.255.293,62		Compensação — Sua		
Compensação — N/ Remessa	22.126.118,72		Remessa	21.271.654,59	
Compensação — A Remeter	630.249,86		Cobrança Efetuada em Trânsito	1.788.250,86	
Compensação — A Devolver	949.697,09		Ordens de Pagamento Correspondentes no País	9.069.540,60	
Cheques e Ordens a Receber	617.967,34		Outras Contas	102.764.164,77	322.048.372,11
Correspondentes no País	23.146.476,40		Obrigações (Especiais):—		
Departamentos no País	96.984.159,93		Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	16.714,70	
Outras Contas	66.942.059,15	234.652.022,11	Recebimentos Por Conta do Tesouro Nacional	5.134.829,96	
Valores e Bens:—			Recebimentos Por Conta de Instituições Previdenciárias Federais	3.876.080,90	
Títulos à Ordem do Banco Central	19.340.012,42		Caixa Econômica Federal — PIS	100.213,40	
Outros Valores	45.949.097,68	65.289.110,10	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	146.432.775,89	
Bens	7.669.116,89	2.260.481.542,03	Depósitos Obrigatórios — FGTS	2.727.224,61	
IMOBILIZADO			Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	497.882.212,28	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	65.055.012,45		Outras Contas	17.748.290,11	673.918.341,85
Móveis e Utensílios e Almoxarifado	18.122.766,64				1.859.009.220,03
Sistemas de Comunicação e Segurança	142.530,36	83.320.309,45	RESULTADO PENDENTE		
					161.686.504,51
RESULTADO PENDENTE			CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
					2.158.490.809,90
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			T O T A L		
				Cr\$	4.518.776.548,45
T O T A L				Cr\$	4.518.776.548,45

Belém (Pará), 15 de fevereiro de 1974

Diretores:

Jorge Babot Miranda
 Presidente

Francisco Edson de Oliveira
 Francisco de Jesus Penha
 Francisco Tarcísio de Oliveira Lima
 Marçal Marcelino da Silva Filho
 Nilo Alberto Barroso

Bernardino Fernandes de Sá
 Téc. em Contabilidade — CRC-Pa. Reg. 1131
 Chefe da Divisão de Contabilidade

BANCO DA AMAZÔNIA
CIRCULAR N. 173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL — TAXAS MÁXIMAS COBRADAS POR ESTE BANCO
NO MÊS DE JANEIRO DE 1974

1. CRÉDITO GERAL

- I — A Particulares 27,6% a.a.
II — Ao Comércio e à Indústria:
a) — Com prazo até 60 dias 15,6% a.a.
b) — Com prazo superior a 60 dias 16,8% a.a.
III — A Comercialização da Produção Rural:
— Notas Promissórias Rurais e Duplicatas Rurais 15,0% a.a.

2. CRÉDITO INDUSTRIAL

- I — Até 60 dias 15,6% a.a.
II — Superior a 60 dias e até 12 meses 16,8% a.a.
III — Acima de 12 meses, Juros de 8% a.a. e mais Correção Monetária igual a das ORTN

3. CRÉDITO RURAL

- I — Custeio Rural:
a) — Prazo até um (1) ano 13% ou 15% a.a.
b) — Prazo Superior a um (1) ano .. 5% ou 7% a.a. e Correção Monetária de 8% a.a.
II — Fatores Técnicos da Produtividade:
a) — Máxima 7% a.a.
b) — Mínima sem juros
III — Investimento Rural:
a) — Fundiários 12% a.a.
b) — Demais Invest. 7% a.a.
(Ext. — Reg. n. 572 — Dia 21.2.1974)

NATIVA AGRO-PECUÁRIA S. A.
C.G.C.M.F. — 04.960.738

— A V I S O —

NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A, avisa aos seus acionistas que se encontram à sua disposição para exame na forma do artigo 99 da Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, em sua sede social localizada na Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, nesta cidade, os seguintes documentos:

- 1.º) Balanço Social
2.º) Relatório da Diretoria
3.º) Parecer do Conselho Fiscal.
Belém, 12 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20841 — Reg. n. 566 — Dias: 20, 21 e 22.2.74).

CIA. GERAL DE TAXI AÉREO
— Aviso aos srs. Acionistas —

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social, na Av. Presidente Vargas, n. 620-3º andar, grupo 303, nesta cidade, todos os documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei de Sociedades por Ações e relativos ao exercício

encerrado em 31 de dezembro de 1973.
Belém, 12 de fevereiro de 1974.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Diretor

(Ext. — Reg. n. 555 — Dias 20, 21 e 22.02.74)

**CONTERPA — Construções,
Terraplenagem e Pavimentação S.A.**
C.G.C. do M.F. n. 04.894.952/001

— A v i s o —

Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o Artigo 99 das Leis A, B e C do Decreto-Lei n. 2.627 de 26/09/1940, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social à Rua Santo Antônio, n. 432 — 12º andar do Edifício "Antonio Velho" nas horas do expediente normal.

Belém, 15 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20.839 — Reg. n. 555 — Dias 20, 21 e 22.02.1974)

MAPASA — Madeiras do Pará S.A.
Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de

nossa Empresa, na Praça Magalhães, n. 333, durante as horas do nosso expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

(a) ANTONIO VINAGRE

Presidente

(Ext. — Reg. n. 562 — Dias 20, 21 e 22.2.74)

**L. FIGUEIREDO
NAVEGAÇÃO S.A.**
C.G.C. n. 58.127.689/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, na rua Santo Antônio, 316 — 8º andar, na cidade de Belém — Estado do Pará, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2.627/40 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 14 de fevereiro de 1974.

Antonio Cardoso Mathias

Diretor

(Ext. — Reg. n. 545 — Dias: 19, 20 e 21.02.74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ**
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 12 DE 24 DE
JANEIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XV do art. 9º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião do dia 24.01.74, no processo protocolado sob o n. 3906 de 26.12.73,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão no valor mensal de Cr\$ 132,00 (cento e trinta e dois cruzeiros) até 31.10.73 e Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) de 01.11.73 em diante, em favor da senhora Francisca Medeiros Guimarães, viúva do ex-segurado Manoel do Vale Guimarães, falecido no dia 31 de agosto de 1973, e a filha menor do casal Maria Madalena das Graças Medeiros Guimarães, cabendo metade desta pensão à viúva e metade à filha.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor

de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) que deverá ser pago integralmente a senhora Francisca Medeiros Guimarães, viúva do ex-segurado Manoel do Vale Guimarães, em virtude da desistência em seu favor dos demais beneficiários, conforme documento no processo respectivo.

Art. 3.º — Autorizar o sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias à liquidação dos benefícios acima referidos.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 31 de agosto de 1973, data do falecimento do ex-segurado, conforme art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho

José Nogueira Sobrinho

Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 574 — Dia: 21.02.74).

RESOLUÇÃO N. 13 DE 31 DE
JANEIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XV do art. 9º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e Considerando a decisão do Conselho Pre-

videnciário, tomada em sua reunião do dia 31.01.74, no processo protocolado sob o n. 121 de 15.01.74,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão do valor mensal de Cr\$ 61,31 (sessenta e um cruzeiros e trinta e um centavos) reajustada em ... Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) em favor da senhora Luiza da Conceição Couto, viúva do ex-segurado Manoel da Cunha Couto, falecido no dia 25 de outubro de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio do valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) sendo três mil cruzeiros Cr\$ 3.000,00 para a senhora Luiza da Conceição Couto, viúva do ex-segurado Manoel da Cunha Couto, e três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) em favor da menor Ruth Helena das Neves Cordovil, beneficiárias inscritas do ex-segurado.

Art. 3.º — Autorizar o sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias à liquidação dos benefícios acima referidos.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 25 de outubro de 1973, data do falecimento do ex-segurado, conforme art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho

José Nogueira Sobrinho
Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 574 — Dia: 21.02.74).

RESOLUÇÃO N. 14 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 9.º do Regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 07.02.74, no processo protocolado sob o n. 3662 de 30.11.73,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 96,90 (noventa e seis cruzeiros e noventa centavos) reajustada em Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) em favor das beneficiárias do ex-segurado João Ezidro de Souza falecido no dia 18 de novembro de 1973, assim distribuída: Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) para a viúva senhora Maria do Carmo Gomes de Souza, e o restante Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) em favor das cinco filhas menores, de nomes Francisca do Carmo, Maria Auxiliadora, Maria Lucinete, Maria Elizete e Janete Gomes de Souza, cabendo Cr\$ 17,00 (dezessete cruzeiros) a cada uma delas.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor das beneficiárias constantes no art. 1.º, cabendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a viúva senhora Maria do Carmo Gomes de Souza, e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) divididos entre as cinco menores mencionadas, cabendo Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) a cada uma delas.

Art. 3.º — Autorizar o sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 18 de novembro de 1973, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho

Dr. Luiz Raimundo C. Costa
Conselheiro Relator

(Ext. — Reg. n. 574 — Dia: 21.02.74).

RESOLUÇÃO N. 15 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XV do Art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970 e, CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 11.02.74, no processo protocolado sob o n. 256, de 30 de janeiro de 1974,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma PENSÃO do valor mensal de Cr\$ 946,87 (novecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos) majorada de acordo com a Resolução n. 209, de 28.12.73 para o valor de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) que deverá ser paga à Hermanthine Lages da Silva Ferreira, viúva do ex-segurado CEL REF da PME

Manoel Mauricio Ferreira, falecido no dia 04 de janeiro de 1974.

Art. 2.º — CONCEDER o PECÚLIO de .. Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) sendo metade à viúva Hermanthine Lages da Silva Ferreira e a outra metade, em partes iguais, às filhas do 1.º matrimônio do ex-segurado, Miracy Ferreira Mendes e Taicy Ferreira Mesquita.

Art. 3.º — AUTORIZAR o sr. dr. Superintendente a tomar as providências necessárias à liquidação dos benefícios referidos nos arts. 1.º e 2.º desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 1974 data do óbito do ex-segurado nos termos do art. 29 § 1.º do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho

Maj. Miguel Archanjo de Almeida Campos
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. — n. 574 — Dia: 21.2.74).

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA N. 14 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — CONCEDER a Antonio Cosme Martins da Cunha, ocupante do cargo de Servente, lotado no Departamento de Administração, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º.02.74 a 12.03.74, de conformidade com o artigo 99, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e Laudo Médico n. 339/74, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar de 1.º de fevereiro de 1974

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente
(Ext. Reg. — n. 574 — Dia: 21.2.74).

PORTARIA N. 15 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1974

RESOLVE:

I — CONCEDER a Maria da Glória Bata. lha dos Santos, ocupante do cargo de Mecanógrafo, exercendo em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Análises, Projetos e Orçamento, vinte (20) dias de licença, a contar do dia 11.2.74 a 02.03.74, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 11 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente
(Ext. Reg. — n. 574 — Dia: 21.2.74).

PORTARIA N. 16 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — CONCEDER a Maria de Nazareth Monteiro Lima, ocupante do cargo de Oficial de Administração, exercendo em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Arrecadação do Departamento de Administração, quinze (15) dias de licença, a contar do dia 04.2.74 a 18.2.74, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 04 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente
(Ext. Reg. — n. 574 — Dia: 21.2.74).

PORTARIA N. 17 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — CONCEDER a Edna de Macêdo Carreira da Silva, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão D, exercendo em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Contratos e Cobranças do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, férias regulamentares relativas ao período de 11.01.73 a 10.01.74, a contar de 18 de fevereiro/74, devendo retornar ao serviço no dia 20 de março de 1974.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 18 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente
(Ext. Reg. — n. 574 — Dia: 21.2.74).

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 02 038/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130 861/73, deste Distrito,

RESOLVE:

Aplicar ao Sr. Carlos Alberto Soares dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 004134, prontuário n. 26371, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

1 — Multa do grupo 4, por infringência ao art. 175, inciso I, no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), correspondente a 5%

DIÁRIO OFICIAL

14 — Quinta-feira, 21

- do salário mínimo da região.
- 2 — Multa do grupo 2, por infringência ao art. 175, inciso II, no valor de..... Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo da região.
- 3 — Multa do grupo 2, por infringência ao art. 175, inciso XXIII, no valor de..... Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo da região.
- 4 — Suspender de acordo com o § 1º do art. 199, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de quinze (15) de fevereiro de 1974, por ter infringido o inciso XIV do art. 199 do mencionado Regulamento, devendo citada carteira de habilitação, permanecer retida, até que se proceda renovação de exame físico e mental do seu portador.
- Belém, 18 de fevereiro de 1974.
Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF
(Etx. — Reg. n. 575 — Dia 21.2.1974)

PORTARIA N. 02.039/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 129456/72 deste Distrito

RESOLVE:

Aplicar ao Sr. José Maria Barbosa da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 28.981, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

- 1 — Multa do grupo 4, por infringência ao art. 175, inciso I, no valor de..... Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), correspondente a 5% do salário mínimo da Região.
- 2 — Multa do grupo 2, por infringência ao art. 175, inciso III, no valor de..... Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo da Região.
- 3 — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 175, inciso XXIII, item d), no valor de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 10% do salário mínimo da Região.
- 4 — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 175, inciso XXIII, item d), no valor de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 10% do salário mínimo da Região.
- 5 — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 175, inciso XVI, no valor de..... Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 10% do salário mínimo da Região.
- 6 — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 131, inciso XXX, item c), no valor de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 10% do salário mínimo da Região.
- 7 — Suspender de acordo com o § 1º do art. 199, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de dois (2) meses, a

contar de vinte e seis (26) de fevereiro de 1974, por ter se envolvido em acidente grave, conforme preceitua o art. 199, inciso XIV, do mencionado Regulamento, devendo a carteira supra mencionada permanecer retida, até que se proceda a renovação do exame de sanidade físico e mental do seu portador.

Belém, 18 de fevereiro de 1974.
Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF
(Etx. — Reg. n. 575 — Dia 21.2.1974)

PORTARIA N. 02.040/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 131220/73

RESOLVE:

Aplicar ao Sr. José Flávio Oliveira de Albuquerque, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 17.582, prontuário do mesmo número, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

- 1 — Multa do grupo 4, por infringência ao art. 175, alínea I, no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), correspondente a 5% do salário mínimo da Região.
- 2 — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 175, alínea XXIII, item d), no valor de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 10% do salário mínimo da Região.
- 3 — Suspender de acordo com o § 1º do art. 199, o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 1974, por infração ao artigo 199, inciso XIV, do mencionado Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 18 de fevereiro de 1974.
Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF
(Etx. — Reg. n. 575 — Dia 21.2.1974)

PORTARIA N. 02.041/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, art. 4º, alínea c) e § 1º, e o inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130950/73.

RESOLVE:

Aplicar ao Sr. Delcídio Pereira Primo, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 448.943, prontuário do mesmo número, expedida pelo DETRAN do Estado de São Paulo, as seguintes penalidades:

- 1 — Multa do grupo 3, por infringência ao art. 175, alínea XVI, no valor de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 10% do salário mínimo da Região.
- 2 — Advertência, por infração ao artigo 188, inciso II, do mencionado Regulamento,

fato ocorrido em Rodovia Federal.
Belém, 18 de fevereiro de 1974.
Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF

(Etx. — Reg. n. 575 — Dia 21.2.1974)

PORTARIA N. 02.042/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no Processo n. 120108/74

RESOLVE:

Suspender de acordo com o § 1º do art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de vinte (20) de fevereiro de 1974, do Sr. Gedeão da Costa Carvalho, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 001130, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o inciso II do art. 181, penalidade esta aplicada, conforme inciso I do artigo 199 do mencionado Regulamento, infração ocorrida em Rodovia Federal.

Belém, 18 de fevereiro de 1974.
Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF
(Etx. — Reg. n. 575 — Dia 21.2.1974)

PORTARIA N. 02.043/74

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971 e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea c) e § 1º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16.01.68, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no Processo n. 120105/74

RESOLVE:

Aplicar ao Sr. Carlos Pinto dos Santos, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 45.445, expedida pelo DETRAN, as seguintes penalidades:

- 1 — Multa do grupo 4, por infringência ao art. 175, inciso I, no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), correspondente a 5% do salário mínimo da Região.
- 2 — Multa do grupo 2, por infringência ao art. 175, inciso III, no valor de..... Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% do salário mínimo da Região.
- 3 — Suspender de acordo com o § 1º do art. 199, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1974, por ter infringido o art. 199, inciso XIV do mencionado Regulamento, devendo a carteira de habilitação supra mencionada, permanecer retida, até que se proceda a renovação do exame de sanidade físico-mental do seu portador.

Belém, 19 de fevereiro de 1974.
Eng.º PEDRO SMITH DO AMARAL
Chefe do 2º DRF
(Etx. — Reg. n. 575 — Dia 21.2.1974)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ ANÚNCIOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA

MERCANTE
(S U N A M A M)
Empresa de Navegação da
Amazônia S.A.

— E N A S A — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— Convocação —
O Diretor-Presidente da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A., tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa em seu artigo 22, letra "c", pelo presente Convoca a Assembléia Geral de Acionistas para, em caráter extraordinário, reunir-se na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas número 41, no próximo dia 02 de março de 1974, às 15,00 horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Alienação de prédio e terreno da ENASA em Manaus, localizado à rua Marechal Deodoro n. 61;
- Alienação de três (3) empurradores tipo E-3 de 420 HP; e
- O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1974.

ODAIR DAMAZIO — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 557 — Dias — 21, e
22.02.1974)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 1.180, nesta Cidade de Belém, na hora de expediente normal, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1974.

Arqt. Cicerino C. do Nascimento

Diretor-Presidente

COHAB-PARÁ

(Ext. — Reg. n. 534 — Dia: 19, 20 e 21/02/74).

Neste Caderno

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA FAZENDA
TANGURO AGROPECUÁRIA S.A.

— XXX —
EDITAIS JUDICIAIS

— XXX —
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a.

REGIÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Maria Neide de Oliveira Mattos, Yoshié Ichihara, Derocy Giacomo Cirilo da Silva, Normando do Carmo Borges, Maria José Ferreira Brito, Lindalva de Barros Lopes, Arinete Castro Mesquita, Raimundo Maurício Pinto, Raimundo Nazaré, Fernando Albuquerque, e no quadro de Estagiário Terezinha da Cruz Bezerra.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de fevereiro de 1974.

Leonildes Macedo Silva,
2.º Secretário

(T. n. 20836 — Reg. n. 537 — Dias: 19, 20 e 21.02.74).

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A.

Cadastro Geral Contr. — 03.142.965/01
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Dezembro de 1973.

Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às oito horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, número 226 — 14º andar conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas da "Fazenda Tanguro Agropecuária S.A.", nas condições fixadas pela portaria do DNRC, MIC, número 18/69, juntamente com os senhores Membros Efetivos do Conselho Fiscal, bem como o senhor procurador dos investidores, pessoas jurídicas aptas a aplicarem os recursos das Leis 5174/66 e 756/69, em atendimento à carta convocatória que lhes dirigiu a Diretoria Executiva. A seguir, observadas as prescrições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos, o senhor João Carlos Cotrim, Diretor Presidente da sociedade o qual con-

CADERNO

2

vidou à mim: Antonio Dante Raphael Cancaro, para secretariá-lo, no que acedi. Tomando da palavra, o senhor Presidente da mesa, declarou abertos os trabalhos assembleiários, anotando antes a presença da totalidade dos acionistas, e determinou-me lêsse a carta convocatória, vazada nos seguintes termos:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária — Carta Convocatória:

Ficam convocados os Senhores acionistas da "Fazenda Tanguro Agropecuária S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de dezembro de 1973, às oito horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, 226 — 14º andar, conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Transferência e alienação de parte de ações Ordinárias, integrantes do Capital Social integralizado, conforme se verifica nos termos de transferência, lançados nos livros próprios, e de acordo com o Artigo 27 do Decreto Lei 2627/40;

b) — Integralização de ações Ordinárias, nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, onde se pretende integralizar com parte dos saldos existentes em contas correntes credores, num total de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações, representadas por Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

c) — Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 16 de Novembro de 1973.

(a) João Carlos Cotrim — Diretor Presidente.

Finda a leitura, e após os necessários esclarecimentos, o senhor Presidente da mesa, rogou-me a leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida:

Proposta da Diretoria: — Senhores acionistas.

A Diretoria infra assinada, considerando a alienação e transferência de parte das ações Ordinárias, integrantes do capital social da Empresa, que neste ato são transferidas e alienadas ao senhor João Baptista Aranha da Silva, que pertenciam respectivamente às firmas: Instituto Medicamenta Fontoura S.A., num total de 93.200 (noventa e três mil, e duzentas) ações, e a mesma quantidade ou seja: — 93.200 (noventa e três mil, e duzentas) ações subscritas por: Brazil — Transportes de Veículos S.A., ora alienadas e transferidas em conformidade com o artigo 27 do Decreto Lei 2627/40. Cabe também, informá-los da necessidade em ser feita a comunicação à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), informando que não houve mudança do controle acionário, pois, as ações são transferidas aos mesmos acionistas a quem foi confiado e aprovado o projeto agropecuário. E por último informa da necessidade em ser subscrito e integralizado parte do capital social, para fazer frente as necessidades sociais, num total de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações Ordinárias, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e assim solicitava aos Senhores acionistas, a usarem do Direito de preferência, conforme lhes faculta a Lei. São estes senhores acionistas, os motivos que nos levaram a elaborar esta proposta.

Belém, 7 de Dezembro de 1973.

(a) João Carlos Cotrim — Diretor Presidente.

Passou-se a seguir a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim expresso:

Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores acionistas.

Os abaixo assinados, Membros Efetivos do Conselho Fiscal da: — "Fazenda Tanguro Agropecuária S.A.", convocados especialmente para opinarem sobre a proposta da Diretoria Executiva, que vem datada de 07 de dezembro de 1973, o fizeram, reunindo-se antes na sede da sociedade, onde após analisarem pormenorizadamente aquela proposta, resolveram considerá-la altamente conveniente aos interesses sociais, e recomendam a sua aprovação.

Belém, 08 de Dezembro de 1973.

(aa) Eduardo Leite — Alfredo Floriano Tonetto e João Carlos de Almeida Camargo.

Finda a leitura, o senhor Presidente ofereceu a palavra para a manifestação dos presentes, ocasião em que o senhor Jairo Almeida Machado, afirmou ter seguido atentamente a leitura da proposta da Diretoria, e concluindo submetia a sua proposta aos acionistas presentes, assim resumida:

1) — Que se comunique à SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a alteração havida, pois, não houve mudança do controle acionário, continuando na sociedade os mesmos acionistas já qualificados e identificados;

2) — Quanto a subscrição de ações ordinárias, falou em seu nome e de todos os outros acionistas, com exceção do senhor João Baptista Aranha da Silva, para dizer que concordava com a subscrição, e que renunciavam ao direito de Preferência.

Posta em votação e discussão a Proposta da Diretoria, e a proposta do senhor Jairo Almeida Machado, foram ambas aprovadas unanimemente.

Solicitou a palavra, o senhor João Baptista Aranha da Silva, para dizer que pretendia subscrever em seu nome, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações Ordinárias, nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com parte e transferência dos saldos credores em contas correntes conforme Boletim de subscrição que fará parte integrante desta ata.

O senhor Presidente da mesa, determinou fizesse parte desta ata da Assembleia Geral Extraordinária, o novo quadro da composição acionária, que é o seguinte:

João Baptista Aranha da Silva — ações	451.080
João Carlos Cotrim — ações	107.180
Jairo de Almeida Machado — ações	23.300
Walter Alois Welti — ações	23.300
Luiz Paulo de Almeida Ramos — ações	9.320
Renato Antonio Rodrigues de Oliveira — ações	9.320
Francisco Garcia Filho — ações	7.500
Total das ações Ordinárias integralizadas	631.000

Foi oferecida a palavra, e como ninguém se manifestasse o senhor Presidente da mesa agradeceu o comparecimento da totalidade dos acionistas, e as deliberações aprovadas, e

aproveitou para reratificar: Aprovada a proposta da Diretoria, subscritas e integralizadas ações Ordinárias, com a transferência de parte dos saldos existentes em contas correntes credores, transferidas e alienadas ações ordinárias. Com a subscrição e integralização ora efetuada, o capital social devidamente integralizado passa a ser de Cr\$ 1.330.725,00 (hum milhão, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte cruzeiros), assim discriminado:

Ações Ordinárias — Recursos	
Próprios	631.000,00
Ações Preferenciais — Incentivos	
Fiscais	699.725,00

Total do capital integralizado Cr\$ 1.330.725,00

Deixou-se a palavra livre, para manifestação dos presentes, e como ninguém se interessasse, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata da Assembleia Geral Extraordinária, que depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 10 de Dezembro de 1973.

(aa) João Carlos Cotrim — Antonio Dante Raphael Cancaro — Instituto Medicamenta Fontoura S.A. — Brazil — Transportes de Veículos S.A. — Jairo de Almeida Machado — Walter Alois Welti — Luiz Paulo de Almeida Ramos — Renato Antonio de Oliveira — João Baptista Aranha da Silva — Francisco Garcia Filho e Alberto Carlos Cotrim.

Certificamos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro das Assembleias Gerais desta sociedade.

JOÃO CARLOS COTRIM — Diretor e Presidente da mesa.

ANTONIO DANTE R. CANCARO — Secretário Contador — CRC Pa. 103 — Jucepa 1136.

Primeiro Cartório de Notas

Reconheço a firma retro de João Carlos Cotrim:

Em testemunho V. M. C. da verdade.

São Paulo, 20 de Dezembro de 1974.

Valdir Martins Castanho — Esc. autorizado

18º Cartório de Notas da Capital

Reconheço a firma de Antonio Dante R. Cancaro.

São Paulo, 20.12.1973.

Em testemunho B.C. da verdade.

a) Ilegível

Esc. Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará —

JUCEPA —

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 11 de janeiro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 15 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 470/72, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 105/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15.01.1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A.

Boletim de subscrição de ações Ordinárias, integralizadas na ata de 10 de dezembro de 1973, na Assembléia Geral Extraordinária, e que fará parte integral da referida ata.

Acionistas	Cap. Autorizado	Integralizado		a integralizar	
		anterior- neste ato	zado mente	Totais Ordinárias	Preferenciais
"Ações Ordinárias	716.358				
João Baptista A. da Silva		114.680	150.000	264.680	451.678,00
Transferidas ao sr. João B. A. da Silva, ref. Instituto Medicamenta Pontoura		93.200			
Idem ref. Brazil — Transportes de Veículos S.A.		93.200		451.080	265.278,00
João Carlos Cotrim		107.180		558.260	158.098,00
Jairo de A. Machado		23.300		581.560	134.798,00
Walter Alois Welti		23.300		604.860	111.498,00
Luiz Paulo A. Ramos		9.320		614.180	102.178,00
Renato A. R. Oliveira		9.320		623.500	92.858,00
Francisco Garcia Filho ...		7.500		631.000	85.358,00
Sub-total-Ordinárias	716.358	481.000	150.000	631.000	85.358,00
Ações Preferenciais	2.149.072	699.725	—	699.725	1.449.347,00
Ações a reinvestir	28.750				28.750,00
T o t a i s	2.894.180	1.180.725	150.000	1.330.725	85.358,00 1.478.097,00

Belém, 10 de Dezembro de 1973.

João Aranha da Silva — Subscritor

Antonio Dante R. Cancaro — Contador
CRC. Pa. 103

JOÃO CARLOS COTRIM — Diretor Presidente

Primeiro Cartório de Notas
Reconheço a firma retro de João Carlos Cotrim.
São Paulo 20.12.1973.
Em testemunho V. M. C. da verdade.
Valdir Martins Castanho — esc. autorizado

3o. TABELIÃO
Reconheço a firma retro de João Batista Aranha da Silva.
São Paulo 20.12.1973.
Em testemunho E. J. C. G. da verdade.
Edward Jacques Cardeal de Godoy
Escrevente autorizado

18o Cartório de Notas da Capital
Reconheço a firma de Antonio Dante R. Cancaro.
São Paulo, 20.12.1973.
Em testemunho B.C. da verdade.
a) Ilegível
Esc. Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:
Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços 20,00
Diversos
Cr\$ 270,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro
Belém, 1974
Recebemos os valores acima.
— Caixa —
assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Este Boletim de Subscrição em quatro ..
(4) vias foi apresentado no dia 11 de janeiro de 1974 e mandado arquivar por despacho da Junta de 15 do mesmo, contendo (1) uma folha de número 473 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 105/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15.01.1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fibras da Amazônia S/A.
— " F I B R A S A " —

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede Social, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, às 16 horas do próximo dia 28 do corrente, para tratar do seguinte:

- Exame e aprovação das Contas referentes ao exercício de 1973;
- Eleição da Diretoria, e dos Membros do Conselho Fiscal com os seus Suplentes, fixando os respectivos honorários;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de fevereiro de 1974.

(a) CÂNDIDO MARTINS GOMES — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 587 — Dias 21, 22 e 23.2.74)

S O C I A L R — Crédito Imobiliário S/A.

CGC/MF — 04.955.043/001

BNH — 39

BCB — A-68/4759

Assembléia Geral Ordinária

— A V I S O —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se na sede social, nesta cidade de Belém (PA), à rua Santo Antônio, n. 270, às 10:00 horas do dia 26 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanços Gerais, Demonstrações da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes aos dois semestres do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;

- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

- o que ocorrer.

Outrossim, é comunicado aos Senhores acionistas que na sede social, retro mencionada, em horário de expediente ordinário, encontram-se à sua disposição os documentos listados no item 1 (um) da convocação acima.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 1974.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
Diretores

(Ext. Reg. n. 578 — Dias: 21, 22, 28/2/74).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

C. G. C. — M. F. — 04.895.348/001

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição a partir desta data em nossa sede social, à avenida Senador Lemos, 377, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 12 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 476 — Dias — 14, 19 e 21.02.1974)

(T. n. 20755 — Reg. n. 569 — Dia — 21.2.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — George Joseh Venturiere assistido de seu advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima e apelada Maria de Jesus Figueiredo assistido de seu advogado Dr. Abel Guimarães a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 14 de fevereiro de 1974.

LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. Reg. n. 502)

COMARCA DA CAPITAL

Cartório do 4º Ofício Cível
Juízo da Nona Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, deles virem ou tiverem conhecimento que, por força do mesmo fica citado o senhor JEFFERSON ALUIZIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, programador, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido para responder dentro do prazo legal que a Lei lhe faculta, a uma ação de Consignação de Depósito de Aluguel, tudo de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos, a saber: Exmo. senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública, com sede nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, número 800, por um de seus procuradores judiciais abaixo assinado (documento 1) vem mui respeitosamente expor para finalmente requerer o seguinte: 1 — Em 10 de janeiro de 1973, o suplicante através de instrumento particular firmou com o senhor JEFFERSON ALUIZIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, programador, com domicílio e residência naquela oportunidade à rua 28 de Setembro número 1102, um contrato de locação residencial pelo prazo de dois anos do prédio situado à rua Mundurucus número 4.200, para residência do Diretor Administrativo do locatário, senhor Francisco Tarcisio de Oliveira Lima, ficando estabelecido o aluguel mensal igual ao valor de 8 (oito) vezes o maior salário mí-

nimo do país (documento 2). 2 — O mencionado contrato de locação foi firmado após o senhor JEFFERSON ter apresentado o contrato de compra e venda celebrado com o senhor ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO, servindo este último, inclusive de testemunha no referido contrato de locação (documento 3). 3 — Agora, o senhor ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida 16 de Novembro 79, alegando ser o legítimo proprietário do prédio locado, solicita que o pagamento do aluguel seja feito em seu nome mediante depósito em conta corrente, juntando ao seu pedido um contrato em cópia xerox não autenticado de ratificação de um contrato particular de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, contrato esse que não identifica se o imóvel a que se refere é locado ao Banco (documentos 4 e 5). 4 — Face ao exposto, resultar para o Banco dúvidas sobre quem deve legitimamente receber os aluguéis, razão por que, vem o Banco suplicante, com fundamento no inciso IV do artigo 973 do Código Civil, combinado com os artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil — Lei número 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as correções da Lei número 5.925 de 11 de outubro de 1973, propor a presente Ação de Consignação em Pagamento, pelo que requer a V. Exa. autorização para depositar nesse Juízo os aluguéis dos meses de novembro, dezembro de 1973, no valor de Cr\$ 2.496,00 cada um e os vincendos nas épocas oportunas; a citação de ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO e JEFFERSON DE SOUZA LIMA, já identificados, este último por edital, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e ignorado, para virem responder a presente ação e provar os seus direitos, para que o levante aquele que obtiver sentença a seu favor a importância de Cr\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) e demais aluguéis que vencerem, em dia e hora que V. Exa. designar, condenando o réu ao pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais, valores esses que deverão ser deduzidos da importância a receber. Dando a presente, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 29.952,00, o Banco requerente, P. E. deferimento. Belém, 7 de janeiro de 1974. (a) Orlando Teixeira de Campos. 1º Despacho do Doutor Juiz: — D. e A. Citem-se, nos termos do pedido. Os editais para a citação do réu ausente, será de 30 dias. Para o depósito, designo o dia 20 de fevereiro, em Cartório. Em 7 de Janeiro de 1974. (a) N. S. R. Amorim. — 2º Despacho do Doutor Juiz:

Cumpra-se o meu despacho inicial, promovendo-se a citação do réu ausente, através de editais de trinta (30) dias. Remarco o prazo para o depósito para 20 de março, em cartório. Em 29 de janeiro de 1974. (a) N. S. R. Amorim. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1974. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4º Ofício Cível, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM — Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 564 — Dia — 21.02.1974)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JUVENAL MARANHÃO BARBOSA e MARIZA IZAURA RODRIGUES QUEIROZ.

Ele diz ser viúvo, natural do Estado do Pará, nascido aos 24 de Janeiro de 1943, militar, domiciliado e residente em Belém do Pará à rua Paes de Souza — 640, filho de Manoel Barbosa e de Cleia Maranhão Barbosa.

Ela diz ser solteira, natural do Amazonas, nascida aos 19 de março de 1951, doméstica, domiciliada e residente em Manaus, filha de Olegário de S. Queiroz e de Maria do Carmo R. Queiroz.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei. Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro. Manaus, 18 de fevereiro de 1974. (a) Ary Jorge Moutinho da Costa.

Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1974.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20845 — Reg. n. 571 — Dia — 21.02.1974)

COMARCA DE ALTAMIRA — ESTADO DO PARÁ CITAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Mair Guimarães Moraes, Juiz de Direito, em exercício por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem

ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Iran de Jesus Loureiro e sua mulher Maria Helade Meirelles Loureiro, por seu procurador judicial, foi apresentado uma petição cujo teor é o seguinte: Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito da Comarca de Altamira. IRAN DE JESUS LOUREIRO, médico e sua mulher, MARIA HELEDE MEIRELLES LOUREIRO, de prendas do lar, ambos brasileiros, inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 000.071.102, domiciliados e residentes na cidade de Belém, capital deste Estado, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.553 por seu procurador judicial no fim assinado, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório profissional à Travessa Campos Sales, n. 268, Edifício Justo Chermont, conjunto 402, na mesma cidade de Belém, consoante mandado anexo (Doc. n. 1), vêm perante V. Exa. mui respeitosamente, expor e afinal requerer o seguinte: I — Os suplicantes são os legítimos proprietários e possuidores dos seringais denominados "Boca do Iriri", e o "Passay", situados neste município e no município de Senador José Porfírio, São duas (2) sortes de terras contíguas, localizadas em ambos às margens do rio Xingú, presentemente reunidas um só todo, envolvendo uma área de trezentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois hectares (329.282 ha), com os seguintes limites e características, de acordo com os respectivos títulos de aquisição; a) — Seringal Boca do Iriri — Abrange ambos às margens do Rio Xingú, Limitando-se, na margem direita, pelo lado de cima com o Seringal denominado "Coataquara", pelo lado de baixo, com as terras adiante descritas, de propriedade deles, Suplicantes, na ponta de cima da ilha denominada "Ilha de Côco", -- na margem esquerda, limita-se, pelo lado de cima, com o lugar denominado "Cachoeira Grande", no Rio Iriri, pelo lado de baixo, com terras pertencentes aos herdeiros ou sucessores de Manoel Delphino do Nascimento, na ponta de cima da cachoeira denominada "Jaboti"; b) — Seringal Passay — abrange também ambas as margens do Rio Xingú, limitando-se, na margem direita, pelo lado de cima com as terras anteriormente descritas, de propriedade deles, Suplicantes; pelo lado de baixo, com terras pertencentes aos herdeiros ou sucessores do Senador José Porfírio de Miranda Junior, no morro "Escalço", -- na margem esquerda, pelo lado de cima, com cachoeira "Jaboti", que estrema com o Seringal "Escondido"; pelo lado de baixo com quem de direito. II — As Terras descritas e caracterizadas no item precedente, foram havidas pelo Suplicante marido nos autos do inventário dos bens deixados por seus pais, Antonio Loureiro e Jona Emília de Jesus Loureiro, conforme Carta de Adjudicação transcrita sob n. de ordem 2.275, às folhas 49 do livro 3-H do Registro de Imóveis desta Comarca (Doc. n. 2). III — Como interesse aos Suplicantes estabelecer de modo exato, o limite de suas terras, vêm propor a presente AÇÃO DE DEMARCAÇÃO, com fundamento nos artigos 946 e seguintes do Código de Processo Civil, pedindo a V. Exa. que se digne de determinar a citação dos respectivos confinantes, assistidos de seus cônjuges, se casados forem, bem como de todos os demais possuidores de terras lindas à sua propriedade, para que venham deitadas à sua propriedade, para que venham assistir aos termos e atos do processo, até final sentença que dê o pedido como procedente nos termos aqui expostos, e homologada a

demarcação ora postulada. Além dos documentos oferecidos protestam aos Autores pelo depoimento das testemunhas, vistorias, arbitramento e demais provas admitidas em Direito e, dando à causa, valor de Cr\$ 50.000,00, para os efeitos fiscais. Pedem deferimento Altamira, 07 de fevereiro de 1974. a) p. p. Iran de Jesus Loureiro. digo, p. p. Leonildes Macedo Silva. OAB—PA L42 CART. 835—CPF n. 007.834.122—Pa — Carlos Alberto Platinha — CPF 000.855.372. DESPACHO: "D. A. Citem-se na forma requerida. Altamira, 15 de fevereiro de 1974. a) Mair Guimarães Moraes" — E para que não alegue ignorância, será este afixado à porta de meu Cartório e da Casa do Fórum desta cidade e publicado no Órgão Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação de Belém, Capital do mesmo Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, a) Ilegível, escrevê, datilografei e subscrevi.

Altamira, 15 de fevereiro de 1974.

Dr. Mair Guimarães Moraes
Juiz de Direito, em exercício
(G. Reg. n. 548)

PODER JUDICIÁRIO
**Juízo de Direito da Comarca
de Itaituba**
Estado do Pará
EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Manoel da Conceição Silva, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de AÇÃO CIVIL DE ARROLAMENTO, que se processa perante este Juízo e cartório do Único Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Joaquim Campelo Peixoto e demais herdeiros do falecido Leonardo José Peixoto e sua mulher, por seu bastante procurador judicial, advogado Vicente de Paula Queiroz, brasileiro, casado, inscrito na OAB 695—Pará, C.P.F. n. 019009002, com escritório na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com prazo de 30 (trinta) dias, ficam os herdeiros e outros que se julgarem com algum direito a reclamar sobre o dito bem, citados para no prazo legal, que correrá em cartório onde tramita o feito, após a expiração do prazo do Edital, dizerem sobre as declarações do inventariante e acompanharem os demais termos do inventário, digo, do Arrolamento e partilha, até final sentença, sob as penas da lei, transcrevemos a petição inicial "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba — Dizem Joaquim Campelo Peixoto, brasileiro, casado em comunhão de bens com Iracema Florentina Santos Peixoto, mitalar da reserva, residente e domiciliado em Belém do Pará, à rua Diogo Mória, 543, no bairro do Umarizal, América Campelo Peixoto, brasileira, solteira, de prendas do lar, digo, funcionária pública aposentada, Maria Raimunda Campelo Peixoto, brasileira, solteira de prendas do lar, ambas, residentes e domiciliadas também em Belém do Pará, à rua Diogo Mória, 509 — casa 23—filhos de Leonardo José Peixoto e de Antonia Campelo Peixoto, ambos já falecidos, como se comprova com as respectivas Certidões anexas, que são

legítimos herdeiros do terreno de propriedade dos 2 de cujus", localizado na Cidade de Itaituba, à rua Doutor Hugo de Mendonça, antiga Lauro Sodré, esquina da travessa Quinze de Agosto, medindo 27,00m de frente por 87,50m de fundos, consoante à Certidão que faz presente, pelo que, respeitosamente, requerem a esse Douto Juízo se digne o mesmo deferir o compromisso de Inventariante ao primeiro requerente, Joaquim Campelo Peixoto, bem como, na forma do disposto no art. 1.031 do novo Código de Processo Civil, em seu Inciso II, combinado com o art. 1.036 do mesmo diploma legal conceda-lhes o Arrolamento do dito bem, uma vez que pretendem dispor do mesmo em forma de venda. Requerem os suplicantes, se digne V. Exa., mandar baixar o Edital competente para que se possam habilitar no prazo legal os demais herdeiros, se porventura existirem, ou ainda se manifestarem os que se julgarem com algum direito a reclamar sobre o dito bem. Instruem a presente com a Procuração outorgada ao seu representante legal. Itaituba, 29 de janeiro de 1.974. a) pp. Vicente de Paula Queiroz — OAB 695—Pará—CPF — 019002002. "DESPACHO: — A. Nomeio inventariante o suplicante Joaquim Campelo Peixoto, que deverá prestar o compromisso legal e fazer as primeiras declarações. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 30 (trinta) dias para os herdeiros ausentes a fim de que se habilitem, e cite-se os demais interessados. Itaituba, 30.1.74. a) Dr. Manoel da Conceição Silva — Juiz de Direito. Em virtude do que, expedi o presente Edital que vai afixado à porta deste cartório e no lugar de maior frequência e publicado no "Diário Oficial". Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974). Eu, A) Ilegível, Escrevô do feito, o datilografei e subscrevi.

Dr. MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito
(T. 20756 — Reg. n. 585 — Dia: 21.2.74).

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MARABÁ — ESTADO DO PARÁ**
**Edital de Citação, com o prazo de
30 (trinta) dias**

O Bacharel Eronides Souza Primo, Juiz de Direito, desta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, que, por este meio, cita Otília Gonçalves Pinheiro, brasileira, casada, proprietária, com residência nesta cidade e domicílio em Belém, Capital do Estado, para no prazo de trinta (30) dias, apresentar defesa e acompanhar, querendo, sob pena de revelia, a Ação de Demarcação Parcial de Limites, ajuizada por Celso Chuquia Mutran, perante este Juízo e expediente do Cartório do Primeiro Ofício, tudo nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá. Celso Chuquia Mutran, brasileiro, solteiro, produtor de castanhas do Brasil, domiciliado nesta cidade de Marabá, à Avenida Marechal Deodoro, n. 1.280, por seu bastante procurador, infra-assinado, bacharel em Direito Délio Chuquia Mutran, inscrito sob o n. D—29 na Ordem dos Advogados do Bra-

sil, Secção do Pará (doc. 1), quer promover demarcação parcial dos limites do Imóvel Rural, de sua propriedade, denominado BOM PRINCÍPIO, para reivindicar terras usurpadas por ato doloso do confinante Ozório Francisco Martins Pinheiro, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade de Marabá, à R. Barão do Rio Branco, n. 673, nos termos seguintes: — 1 — Por escritura pública, o suplicante, adquiriu mediante contrato de Compra e Venda, a Nilce Gonçalves Chuquia e seu marido, uma sorte de terras com 5.800 hectares, supra mencionada, localizada à margem direita do Rio Vermelho, com os seguintes limites e confrontações: — “A margem direita do rio Vermelho limitando-se pelo lado de baixo com o grotão Caicai e a linha demarcatória rumo ao centro, pelo lado de cima pelo grotão denominado “Taibobas”, com 2.800 metros e daí por linha demarcatória rumo ao centro e pelos fundos com as linhas demarcatórias que separam o presente lote dos aforados a Aurina Pereira Bogea e Ozório Francisco Pinheiro (doc. 2). A requerimento do suplicante, o agrimensor Paraguassu Elzeres foi nomeado, através da portaria n. 39-72 da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará (doc. 3) demarcador para proceder aos trabalhos topográficos, em uma demarcação administrativa, na forma do art. 96 e seguintes do Decreto n. 7.454 — de 19 de fevereiro de 1971, que regulamenta o Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969. — 3 — Com o levantamento topográfico da área ficou constatada uma alteração no limite com o confinante Ozório Francisco Martins Pinheiro, que ocasionou uma diminuição de 775 hectares da área pertencente ao suplicante conforme se poderá facilmente observar examinando-se a planta anexa (doc. 4). Provindo, daí, a confusão de limites de ato doloso do suplicado, contra quem se pretende a restituição do terreno invadido com os rendimentos que deu e a indenização dos danos pela usurpação. — 4 — O art. 103 § 1º do já aludido Dec. 7.454 diz: “A demarcação de terras deverá lhes dar a forma mais regular possível dentro das dimensões estabelecidas para frente, fundos e laterais”. — Aplicando-se o dispositivo do art. supra, deduz-se não poder prevalecer, em hipótese alguma, a linha divisória pretendida pelo suplicado, que daria ao Imóvel do suplicante uma forma irregular e caricata, que a lei quer evitar, conforme se vê na planta que está anexada, como o documento de n. 4. — 5 — A carta de aviso endereçada ao suplicado foi o suficiente para que ele se sentisse prejudicado, ingressando inadvertidamente contra o suplicante, ajuizando uma ação de Interdito Proibitório para impedir a realização da demarcação, reagindo contra a determinação do Dr. Secretario de Agricultura do Estado do Pará, que autorizou esta demarcação. A conduta do suplicado obrigou o suplicante a recorrer aos meios judiciais para propor uma Ação de Demarcação com queixa de esbulho e Pedido de Indenização Pelos Frutos Colhidos e Devolução da Área Invadida. (doc. 5). — 6 — Porém aquiescendo ao pedido do suplicado, que se comprometeu em desistir de sua malfadada Ação de Interdito Proibitório e se comprometeu a permitir a já aludida demarcação administrativa, cujo único obstáculo era a liminar concedida por V. Exa. nesta Ação, e a restituir parte do Imóvel clandestinamente invadido e ocultada a sua tomada da-

quele de quem o suplicado tenta contestação; o suplicante desistiu daquela Ação de Demarcação, mas, obviamente junto com a desistência do Interdito Proibitório, as quais já foram devidamente homologadas por sentença da Exma. Sra. Dra. Juíza da Comarca de Marabá. 7 — Este fato permitiu logo após as homologações, a execução dos trabalhos demarcatórios de campo e a consequente entrada na posse, da área em questão, pelo suplicante, tudo conforme o acordo tácito com o suplicado, que a exerceu à vista de todos aqueles que a queriam ver e conhecer, principalmente do suplicado que não manifestou durante o período de ocupação qualquer sinal de protesto contra o exercício normal da propriedade. 8 — Entretanto, o suplicado sem justificativa, na ânsia maquiavélica de colher as castanhas existentes na área em questão, pois estamos em plena safra deste produto na região do Tocantins, descumpriu perfidamente o acordo, através de um pedido mal fundamentado e com razões impenitentes visando revogação de uma sentença homologatória de sua desistência da Ação de Interdito Proibitório, para restaurar uma instância cessada ipse jure e já eliminados todos os seus efeitos, como se nunca tivesse existido, na forma do art. 16 do antigo Código Processual Civil Brasileiro. (doc. 6). 9 — A demarcação tem o escopo de discriminar o Imóvel Rural de Suplicante perante INCRA, cumprindo portaria do do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Agricultura e as determinações da política agrária do Governo Central, a qual provará que o Suplicado está querendo exercer direitos em área que não lhe pertence. 10 — O Imóvel Rural do suplicante, objeto da presente demanda, está devidamente cadastrado no

INCRA, tudo conforme dispõe o art. 50 e parágrafos da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1954, com todos os tributos pagos em dia, tais como, Imposto Territorial Rural, contribuição ao INCRA, Foros e as demais contribuições legais de toda a sua área, ou seja, dos 5.800 hectares (doc. 7 e 8). 11 — O Imóvel Rural do Suplicante não tinha limites assinalados por marcos, e, portanto, esses limites confundiam-se com os da propriedade do suplicado, que dolosamente mudou os rumos e divisas, já apagados pelo decurso do tempo, mas que anteriormente estavam assinalados no solo. 12 — Os limites a se constituírem, de acordo com a escritura comprobatória do jus in re do suplicante devem ser traçados como se encontram na planta anexada apre-sente Ação sob o n. (doc. 4) para que o suplicante possa tornar, através da Ação Demarcatória certos os limites da sua propriedade. 13 — A razão da presente demarcação estar sendo proposta, apenas, contra o suplicado é óbvia, pois, a confusão de limites surgiu de ato doloso deste, assim como a sua injustificada resistência, esboçada através de interdito proibitório, já devidamente desistido e homologada a sua desistência e o incongruente pedido de revogação dessa desistência para impedir a materialização de já aludida demarcação Administrativa autorizada pela SAGRI e em cumprimento de determinação de portaria do INCRA, não deixam opção ao suplicante. (doc. 10). A Jurisprudência está firmada neste sentido e ao tratar do assunto temos a respeito: ATO JURÍDICO — SIMULAÇÃO

— PROVA. “Provindo a confusão de limites de ato doloso de um só confinante, contra quem pretende reivindicar as terras usurpadas e as benfeitorias nelas feitas de má fé, não seria ilícito promover uma demarcação total, compelindo os demais confrontantes ao incômodo e às despesas de uma demanda, Cabe, no caso, a demarcação ou a aviventação, parcial dos limites, onde se verificou a alegada invasão. Nada mais razoável e lógico do que acumular a Ação Demarcatória com a de esbulho. Pedidos dessa natureza não se repelem. Harmonizam-se. Conciliam-se”. (Ac da 2ª Câm do T. J. da Bahia). “Atribuindo-se cada qual dos litigantes, em interdito proibitório, a propriedade da faixa litigiosa, tornando-se duvidosa a posse reclamada, com a exibição dos títulos de domínio das respectivas propriedades limitrofes, só a demarcação é o mais hábil aconselhável a solução definitiva do litígio” (Ac do TJ da Bahia de 2—v—51). Ambos os AC estão catalogados sob os ns. 23.441 e 23.448 de o Processo Civil A Luz da Jurisprudência — Alexandre de Paula. 14 — É ponto pacífico na Lei e na Jurisprudência que assiste ao suplicante o direito de propor a Ação própria, que é a presente Ação de Demarcação, na conformidade do art. 569 do Cód. Civil Brasileiro: “Todo proprietário pode obrigar o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a aviventar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas. A demarcação, para F. Whitaker (Terras, 3ª ed. pág. 69), tem por fim delimitar prédios distintos e pode ser intentada, tanto para o estabelecimento, como para restauração de uma linha separativa. O eminente J M Carvalho Santos, comentando o supra referido dispositivo legal, em seu brilhante Cód. Civil Brasileiro, interpretado (Vol. VIII. pág. 110) escreve: “Dizendo todo proprietário pode, o Código quis determinar a quem pertence o exercício da Ação de Demarcação. Este compete não somente ao proprietário, com o domínio pleno, mas também a) ao usufrutuário; b) ao proprietário; c) ao usuário; d) ao enfiteuta. (grifos nossos). 15 — A prova de que o suplicante sofreu uma diminuição na área de seu Imóvel Rural e que o suplicado logrou um aumento correspondente àquela diminuição, ilícitamente, só poderá ser demonstrada através de uma vistoria no Imóvel do suplicado para verificar se é verdadeira a alegação que fez, em seu incongruente Interdito Proibitório, de que a área em questão está dentro das linhas limitrofes de sua propriedade, ou seja, dos 3.600 hectares que lhe foram aforados pelo Governo do Estado do Pará e sobre os quais, unicamente, são pagos os tributos. Vale salientar que a propriedade do suplicado só vai até a linha divisória da propriedade de Deodoro de Mendonça com a propriedade do suplicante, senão vejamos da simples leitura dos limites da propriedade do suplicado, contidos no respectivo título de aforamento, contidos no respectivo título de aforamento, “castanhal” denominado “Formiga” Central fazendo frente para o travessão de fundos do castanhal de Deodoro de Mendonça, lado de cima com o pique de linha divisória da cidade propriedade, que serve também de divisãta desta e o castanhal Bom Princípio, atualmente arrendado a Nilce Gonçalves Chuquia, pelo lado de baixo com os lotes Boca do

Lago e Barreira Branca, arrendados a Alcides Gomes e Nerian Chaves Mazzini e fundos com o arrendamento de Aurina Pereira Bogéa, medindo mais ou menos uma légua quadrada". (grifos nossos) Logo não se compreende como possa o suplicado querer que a sua divisa venha até o centro do Imóvel do suplicante, quebrando a linha demarcatória deste e deixando em aberto uma vasta área de terras que ficarão descontínuas (examinar os já citados doc. 4). Outro detalhe de máxima importância é que o Imóvel do suplicado, conforme os limites contidos em seu título de aforamento acima descrito, faz limites com os Imóveis Boca do Lago e Barreira Branca e o suplicante pede a máxima atenção de V. Exa. para evitar que estas divisas sejam mudadas, com o fito de reduzir a área do suplicado para os 3.600 hectares que lhe foram aforados, mas estaremos atentos e na perícia não permitiremos que tal aconteça, pois desde já, requeremos a V. Exa. determine aos peritos ajam com bastante segurança para desenredar qualquer tentativa nesse sentido por parte do suplicado e para a mais rápida obtenção das linhas certas que separam estes Imóveis e que se determinarão à vista dos títulos de aforamentos, cujos terrenos deverão ficar bem individuados por suas confrontações. A linha demarcatória e divisória da propriedade do suplicante com o suplicado há de ser traçada de acordo com a Escritura exibida com esta inicial em cotejo com título de aforamento da propriedade do suplicado. (doc. 9). 16 — A vistoria requerida deflui da necessidade de se determinar com a segurança os limites dos dois Imóveis confrontantes e ainda não delimitados judicialmente. Máxime que não se admite a invocação do fator posse, o qual não merece nem a apreciação por não poder ser aceito na forma do art. 183 do Dec. 7.454: "Ainda que ocorra qualquer das hipóteses do art. anterior os excessos de áreas não poderão exceder as seguintes percentagens: a) 30% até 100 hectares; b) 25% até 1.000 hectares; c) 15% até 3.000 hectares; d) 10% acima de 3.000 hectares. E o art. 148 do mesmo Diploma Legal declara: "É proibida a ocupação de terras devolutas fora dos casos previstos na Legislação de terras do Estado. § 1º a infração deste Artigo, incluirá o infrator na possibilidade de adquirir a terra ilegalmente ocupada". Temos ainda o Art. 151 deste Dec. 7.454: "É proibido o aforamento de terras do Estado a quem já for enfiteuta bem assim ao seu conjugue e a qualquer pessoa sob sua dependência econômica". Com essa orientação legal não pode o suplicado, pretender exercer direito de posse sobre áreas que não estejam contidas em seu título de domínio, uma vez que a Lei coarctada, mata sua intenção de usurpá-la, tanto a título de excesso de área quanto a título de um novo aforamento, visto já ser ele foreiro. 17 — Segundo o Art. 524 do Código Civil Brasileiro, a Lei assegura ao proprietário o direito de usar, gosar, dispor de seus bens e de vender, digo, de revê-los do poder de quem quer que injustamente os possua. Fundamentado neste princípio, o suplicante quer a devolução da área em questão e bem assim todos os frutos colhidos e percebidos, conforme preceitua o Art. 513 do citado Código, por quanto é até vedado, defeso em Lei, o suplicado adquirir referida área. 18 — O suplicante fez a prova plena de seu domínio sobre o terreno em re-

ferência com a inclusa certidão de Escritura Pública regularmente transcrita no Registro de Imóveis. Ensina Lafayette (Direitos das coisas, 6a. Edição, pág. 205, adaptação ao Cód. Civil por José Bonifácio de Andrade Silva, Ed. Freitas Bastos, 1956) "Que o reivindicante é obrigado a provar os dois fatos seguintes: 1º — Que lhe pertence o direito da coisa; 2º — Que réu retém em seu poder". A nossa afirmação, de que o réu possui ilegalmente e de má fé será comprovada mediante vistoria em seu Imóvel denominado "Formiga" o que ora se roga a V. Exa., da mesma forma deve ser procedido no Imóvel do suplicante aviventação da linha descrita no documento de n. 4 que acompanha esta inicial, para a fixação dos pontos nele indicados, inquirição, oportunamente, de testemunhas e por meio de todas as provas que se tornarem necessárias ao esclarecimento desta causa. 19 — Atualmente são confinantes: a) pelo lado norte os herdeiros de Deodoro de Mendonça; b) a leste Ozório Francisco Martins Pinheiro e Nelito Almeida; ao sul os herdeiros de Leonel Vergolino. Em razão do exposto, e amparado no que sabiamente e sem discrepância, tem decidido os nossos tribunais (R.E.V. Forense 142/259 — 155/153; 147/347 e 192/296) (O processo A Luz da Jurisprudência — Alexandre de Paula, vol. 16 n. 23.622; 23.621; etc.), o suplicante vem propor contra o confinante Ozório Francisco Martins Pinheiro e sua mulher apresente Ação de Demarcação com queixa de esbulho e pedido de restituição do terreno invadido, com todos os rendimentos que deu, bem como pelos que, por culpa sua deixou de perceber. Requerer pois segundo o processo estabelecido no art. 950 e seguintes do Cód. de Processo Civil Brasileiro, se digne V. Exa. nomear dois arbitradores e um agrimensor e a intimação do ilustre representante do Ministério Público conforme a regra contida no art. 84 do C.P.C.B. vigente. **Devendo o suplicado abonar as despesas.** Nestas condições o suplicante pede a citação do suplicado no endereço supra mencionado e sua mulher, por Carta Precatória, para a Comarca da Capital, por ser a mesma residente na cidade de Belém à Av. Governador José Malcher, n. 938, para responderem os termos da presente Ação, e afinal, corridos os trâmites legais, julgada provada e procedente à Ação, ser declarado o suplicante Senhor do aludido terreno e condenado o suplicado a lhe restituir o mesmo terreno com todos os frutos e rendimentos, juros de mora, custas e honorários, tudo sob pena de revelia. 19 — Considerando que a presente Demarcação visa principalmente satisfazer aos altos ditames da política agrária do INCRA, isto é, a discriminação das terras públicas das particulares, por força da já aludida portaria Ministerial, o suplicante requer a V. Exa. a notificação do Exmo. Sr. Dr. Chefe do Projeto Fundiário de Marabá, com a finalidade da interferência salutar deste Órgão, para nomear um funcionário, com conhecimentos técnicos especiais, para acompanhar o levantamento topográfico da área e para dirimir dúvidas que o requerente quer evitar. Dá-se ao feito o valor de Cr\$ 5.000,00. N. termos P. deferimento. Marabá, p.p. Délio Chuquia Mutran, C.P.F. n. 001.657.432. Em virtude da esposa do Suplicado estar presentemente residindo nesta cidade no mesmo endereço deste, o suplicante pede a citação dos

dois, por Oficial de Justiça, à rua Barão do Rio Branco, n. 676. Rol de testemunhas: 1 — Porfirio Cardoso, brasileiro, extrator de castanha, residente nesta cidade, à Trav. Sta. Teresinha, n. 615. 2 — José Ribamar Silva, brasileiro, extrativista, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, à Av. Antonio Maia, n. 866. 3 — Almir Queiroz Moraes, brasileiro, casado, produtor de castanha e pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Lauro Sodré, n. 336. — (a) p.p. Délio Mutran". — **DESPACHO** Recebi hoje. D. e A. Conclusos. Marabá, 30/01/74. Eronides Souza Primo — J.D. em ex.". — **DESPACHO** Fls. 35 (trinta e cinco). — "Citem-se na forma requerida, inclusive o Órgão do Ministério Público e o INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para ciência e acompanharem, querendo, o processo demarcatório, em todas as suas fases e incidentes, observando-se o disposto nos artigos 952 e subsequente do C.P. Civil. Intime-se. Marabá, ... 31.01.74 — Eronides Souza Primo — J.D. em ex." — **PETIÇÃO** Fls. 36 (trinta e seis) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Maabá, digo, Marabá. — Celso Chuquia Mutran, já identificado nos autos da Ação de Demarcação, proposta contra Ozório Francisco Martins Pinheiro e sua mulher Otília Gonçalves Pinheiro, expediente do cartório do 1º Ofício, tendo tomado conhecimento que a mulher do suplicado ausentou-se desta cidade por motivos desconhecidos, depois de ajuizada esta Ação, vem, por seu advogado infrafirmado, requerer a V. Exa., a citação da mesma por Edital, conforme art. 953 do C.P.C.B., pelo fato da esposa do suplicado residir na cidade de Belém, para contestar a Ação de Demarcação no prazo legal. N. termos P. deferimento — Marabá, 1º de fevereiro de 1974. (a) Délio Mutran". **DESPACHO** — N. A. Conclusos. Marabá, 8/02/74. Eronides Souza Primo — J. D. em ex.". **DESPACHO** Fls. 37 "Cite-se a sra. Otília Gonçalves Pinheiro, por Edital na forma requerida, com o prazo de 30 dias. Marabá, 11/02/74. Eronides Souza Primo — J.D. em ex.". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação na Imprensa Oficial do Estado e Jornal local, considerar-se-á transcorrido assim que decorram em trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro ... (1974). Eu, Antonio de Araújo Santis, escrivão judicial, que o datilografei e subscrevi.

ERONIDES SOUZA PRIMO
(T. n. 20.844 — Reg. n. 573 — Dia 21/02/974)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. José Ferreira Filho, reclamante nos autos do processo n. 2a. JCJ 1730/73, em que é reclamado-executado Nanis Elizabeth Izaquison, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que tem o prazo de 3 (três) dias, para manifestar-se sobre a informação do Sr. Oficial de Justiça desta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, nos autos do processo acima referido.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 15 de fevereiro de 1974.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 531)

4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 4a. JCJ 1.066/73

Reclamante — Flávio de Assis Costa

Reclamado — Buren Ellison Brice

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificado o Sr. Buren Ellison Brice, reclamado no Processo n. 4a. JCJ 1.066/73, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da SENTENÇA proferida por esta Junta no dia 06.11.73, às 17,30 horas, cuja conclusão é a seguinte:

“Resolve a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar o Reclamado Buren Ellison Brice, a pagar ao reclamante Flávio de Assis Costa, as quantias de Cr\$ 4.800,00 de Salário Retido, Cr\$ 600,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 500,00 de Gratificação de Natal de 1973, Cr\$ 400,00 de Férias Simples, tudo no total de Cr\$ 6.300,00, devendo ainda depositar na Secretaria da Junta, no prazo de dez dias as guias para movimentação da conta vinculada do FGTS, com o Código 01, bem como os comprovantes do Depósito acrescido de Juros e Correção Monetária, sob pena de liquidação por cálculo da Secretaria. Improcedente por falta de amparo legal a parcela de indenização e por falta de provas as parcelas da inicial em quantias maiores. Transitada em julgado esta decisão a Secretaria deverá anotar a Carteira do Reclamante, com data de saída em 30 de setembro de 1973, comunicando o fato à autoridade competente. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação que para esse fim se arbitra em Cr\$ 7.000,00, na quantia de Cr\$ 226,40 e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 146,40 sobre as parcelas improcedentes que se arbitra em Cr\$ 3.000,00.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de fevereiro de 1974. Eu, João Oliveira Costa, Chefe de Portaria, nível 13, datilografei. E eu, Ana Cava-

leiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exerc. da Presidência da 4a. JCJ de Belém — Pará.

(G. — Reg. n. 527)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. Pedro Baia Nogueira, com endereço incerto e não sabido, para pagar na Secretaria da Junta, dentro de 48 horas, a quantia de Cr\$ 74,40 (setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos); ou garantir a execução sob pena de penhora, correspondente às custas a que foi condenado no Processo n. 4a. JCJ 1.250/73, em que é reclamado Palmazon Ltda.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1974. Eu, João Oliveira Costa, Chefe de Portaria, Nível 13, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exerc. da Presidência da 4a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 527)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. Alfredo Gregório Cardoso, o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar na Secretaria da Junta, dentro de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 86,88 (oitenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente às custas a que foi condenado pela Junta, no Processo em que é reclamada Babitonga Indústria e Comércio de Pesca S/A.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo legal mencionado, fica desde já ciente de que será realizado penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1974. Eu João Oliveira Costa, Chefe de Portaria, Nível 13, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exerc. da Presidência da 4a. JCJ de Belém — Pará

(G. — Reg. n. 527)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna.

FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de março de 1974, às 14,00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimundo H. Pereira Franco e outros, contra Pedrosa & Cia., bens esses encontrados à Av. José Bonifácio, n. 2.732, e que são os seguintes:

1 — Uma serra galgadeira com bancada de madeira, com um motor de força, de 5 HP, marca “Arno”, n. 3.495.582, tipo C2 643. Valor atribuído — Cr\$ 2.500,00;

2 — Uma serra galgadeira, com bancada de madeira, com um motor de força de 5 HP, marca “Arno”, mod. 0643. Valor — Cr\$ 2.500,00;

3 — Uma tupa de ferro (máquina), com motor de força de 4 HP, marca “Arno”, mod. 0643, n. CDMLL. Valor atribuído — Cr\$ 2.000,00;

4 — Uma máquina respigadeira de ferro, com motor de força de 2 HP, marca “Arno”, n. 3.314.413. Valor atribuído — Cr\$ 1.500,00;

5 — Uma serra com furadeira com bancada de madeira, com motor de força de 2 HP, modelo 711.008, n. 47.986. Valor — Cr\$ 1.500,00;

6 — Um esmeril para amolação de corrente de furadeira, com um motor de 1/2 HP, marca “Arno”, n. 0234625, tipo M14. Valor atribuído — Cr\$ 1.000,00;

7 — Dois bezouros, tipo EV 313 D, n. 711.093 (iguais). Valor atribuído (Cr\$ 200,00 cada) — Cr\$ 400,00;

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de fevereiro de 1974. Eu, Maria de Lourdes França, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juiz do Trabalho — Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G. — Reg. n. 527)

Coletânea de Decretos-Leis,
contendo a Lei Orgânica dos
Municípios.

A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial.